



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85, DE 31 DE JULHO DE 2019

P. nº 10.517/19
Concorrência nº 006/19

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) CRECHES NO DISTRITO DE JUNDIAPEBA (EDU 229), LOCALIZADAS NA RUA BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA ESQUINA COM A RUA DOLORES DE AQUINO E RUA MANOEL DE FREITAS GARCIA, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento Contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 10.517, de 1º de março de 2019, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras **Thiago Takeuchi de Oliveira**, portador da CIRG nº 32.989.585-0 e do CPF nº 288.152.448-67 e, de outro lado, a empresa **Demax Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.096.044/0001-93, IE nº 454.057.342.114, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº 71, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-200, neste ato representada por seu diretor, **Quinto Muffo**, portador da CIRG nº 3.173.508 e do CPF/MF nº 448.032.498-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento a **Contrato de obras/serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à execução das obras/serviços de construção de 2(duas) creches no Distrito de Jundiapéba (EDU 229), localizadas na Rua Benedito Rodrigues de Souza esquina com a Rua Dolores de Aquino e Rua Manoel de Freitas Garcia, neste município, tudo na forma do Edital de Concorrência nº 006/19 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 10.517/19, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime das Obras/Serviços

2.1 Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **preço unitário**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas

3. Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma Físico - Financeiro, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.1 Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2 Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.2.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.3 Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.3.1 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.3.2 Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.4 A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 3

indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.5 A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.6 A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no **CONTRATANTE**.

3.6.1 A **CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.7 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.7.1 Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

3.8 A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Mão-de-Obra

4.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

CLÁUSULA QUINTA - Afastamento

5.1 A **CONTRATADA** será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 4

CLÁUSULA SEXTA - Prazo

6.1 Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Garantias e Sanções

7.1 Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 228.857,37 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

7.2 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

7.3 A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

7.4 O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.

CLÁUSULA OITAVA - Medições e Condições de Pagamentos

8.1 As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

8.2 As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

8.3 A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS devendo ser composto a saber:

8.4 A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

8.5 Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 5

8.6 O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da CONTRATADA

9.1 Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

9.3 Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

9.4 Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

9.5 Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

9.6 Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

9.7 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

9.8 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

9.10.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

9.10.2 - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

9.10.3 - As consultas à fiscalização;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 6

9.10.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

9.10.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

9.10.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

9.10.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

9.10.8 - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

9.11 De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

9.12 Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

9.13 É proibido à contratada, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

9.14 A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações do CONTRATANTE

10.1 Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

10.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

10.3 Registro no “**Diário de Ocorrência**”;

10.3.1 Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

10.3.2 Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

10.3.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**, no “**Diário de Ocorrências**”;

10.3.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 7

10.3.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

10.3.6 Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

10.3.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

10.4 Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pagamento

11.1 Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls 2.804 a 2.822, do Processo Administrativo nº 10.517/19, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 4.577.147,33 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12. Nos primeiros doze meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.

12.1 Os preços somente sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais, após requerimento expresso da contratada. Índice FIPE/SP – Coluna Geral - Edificações, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

V = Valor da Medição

I_i = Índice FIPE/SP

I_o = Índice FIPE/SP

Obs.: I_o = mês de entrega da proposta

I_i = mês da medição



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alteração das Condições

13.1 Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento

14.1 Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rejeição

15.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Penalidades

16. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1 Advertência;

16.2 Multa, nos termos dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10;

16.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

16.7 A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Gestor

17.1 A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o Servidor Municipal Marcos Antonio Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 092.152.658-05, Diretor de Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prorrogação

18.1 Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Acréscimos ou Supressões

19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dotação

20.1 As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº: **02.07.01.4.4.90.51.00.12.365.0021.2.186.05.274.0000 - FICHA = 188 - (Fonte: Transferências Federais).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Reserva

21.1 Foi emitida a **Nota de Reserva de nº 4868**, no valor de R\$ 2.877.672,22 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Foro

22.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Valor do Contrato

23.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 4.577.147,33 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 85/19 - FLS. 10

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 31 de julho de 2019

THIAGO TAKEUCHI DE OLIVEIRA
Secretário de Obras

QUINTO MUFFO
Demax Serviços e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

Gustavo Navarro Marafon
RG 50.605.635-1
CPF 449.496.618-50

Ricardo Augusto Barros Magalhães
RG: 24.596.937-8
CPF: 185.988.508-02

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Contrato n°: 85/2019

Objeto: Execução das obras/serviços de construção de 2(duas) creches no Distrito de Jundiapéba (EDU 229), localizadas na Rua Benedito Rodrigues de Souza esquina com a Rua Dolores de Aquino e Rua Manoel de Freitas Garcia, neste município

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2019.

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Thiago Takeuchi de Oliveira		
Cargo	Secretário de Obras		
CPF	288.152.448-67	RG	32.989.585-0
Data de nascimento	09/05/1980		
Endereço	Av. Francisco Rodrigues Filho nº 1930, Torre 1, Apto. 25, Mogi das Cruzes		
E-mail institucional	thiago.smo@pmmc.com.br	E-mail pessoal	thi_07@hotmail.com
Telefone	(11) 4798-5064 / 9.4718-5184		

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	Quinto Muffo		
Cargo	Diretor		
CPF	448.032.498-49	RG	3.173.508 SSP/SP
Data de nascimento	14/03/1945		
Endereço	Rua Marques de Olinda, 182, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08790-510		
E-mail institucional	demax@uol.com.br comercial@demax.com.br	Pessoal	qmuffo@gmail.com
Telefone	11 4723 5333		

Assinatura: _____